



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



AVISO DE DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR 15/2026

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026)

ART. Nº 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.997.491-0001-97, com sede na Avenida 15 de Outubro, nº 155, Boa Esperança – MG, torna público que realizará processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento do **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com suas disposições e exigências. O presente processo seguirá os critérios e procedimentos descritos a seguir, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, a ser apresentada nas datas e horários estabelecidos adiante:

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	De 03/09/2026 às 11h54 até 09/09/2026 às 11h54
PERÍODO DE LANCES	Dia 09/09/2026 – das 11h55 às 17h55
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
LINK DO EDITAL:	Site da Câmara/Licitações a partir de abril de 2026 https://www.camaraboaesperanca.mg.gov.br/licitacoes

1. DO OBJETO:

- 1.1.** Aquisição de **REFRIGERADOR DUPLEX**, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Boa Esperança-MG, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2.** A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QNT.
1	REFRIGERADOR DUPLEX Capacidade total de 350 a 450 litros , sendo a capacidade do refrigerador entre 250 e 320 litros e a capacidade do freezer entre 90 e 130 litros . Cor: BRANCO . Tensão de alimentação 110/127 V ou BIVOLT . Classe de eficiência energética " A ", conforme Portaria INMETRO nº 332/2021 e Portaria INMETRO nº 736/2024, ou classificação equivalente vigente. Tipo de refrigerador: DUPLEX . Sistema de degelo: FROST FREE . Freezer localizado na parte inferior .	UNI	1



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



	LARGURA MÁXIMA DE 70 CM. ALTURA APROXIMADA DE 190 CM (±10 CM). PROFUNDIDADE APROXIMADA DE ATÉ 75 CM (±5 CM).		
--	---	--	--

- 1.3. O critério de julgamento será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quantos às especificações do objeto.
- 1.4. Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:
 - 1.4.1. **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
 - 1.4.2. **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
- 1.5. As descrições dos objetos a serem consideradas constantes no presente Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência.
- 1.6. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br
 - 2.1.1. O processo será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.
 - 2.2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) o proponente que participou da elaboração do estudo ou consultoria referente ao objeto deste aviso;
 - b) empresas em consórcio;
 - c) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
 - d) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Câmara Municipal de Boa Esperança;
 - e) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de Boa Esperança, bem como empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato o agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal nº14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a apresentação da proposta.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto da presente contratação.
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com que o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de realizar o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5.1. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, Termo de Aceitação referente às seguintes declarações de que:
- 3.5.2. inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;
- 3.5.3. cumpre os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49;
- 3.5.4. tem ciência e concordância com as condições do aviso de dispensa eletrônica e seus anexos;
- 3.5.5. cumpre os requisitos de habilitação definidos no aviso e conformidade da proposta com as exigências nele dispostas;
- 3.5.6. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.6. assume a responsabilidade pelas transações que forem feitas nos sistemas, assumindo como firmes e verdadeiras.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 11h55min da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta para o envio de lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, encerrando-se no horário previamente indicado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do item**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0, 01 (um centavo).
- 4.4. Havendo empate no valor, prevalecerá o lance registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Para itens de participação ampla, após o encerramento dos lances, o sistema verificará automaticamente, junto à Receita Federal, o porte da empresa, aplicando, quando couber, os arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.
- 4.8. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 4.9. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 4.10. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 4.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.12. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.13. O encerramento ocorrerá automaticamente no horário indicado sem qualquer possibilidade de prorrogação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, no prazo mínimo de 02 horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 5.3.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.4. A validade mínima da proposta será de 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou acima do limite máximo;
 - 5.5.4. não comprove exequibilidade quando exigido, quando exigido pela Câmara Municipal;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
 - 5.5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar de forma satisfatória o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 5.5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



- 5.6. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 5.6.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, será considerado o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme as especificidades do mercado correspondente;
 - 5.6.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal;
 - 5.6.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**
- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas por meio da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Boa Esperança/MG, consignada no orçamento para o exercício de 2026, conforme a classificação orçamentária a seguir:
- (07) 01.031.0001.1001 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Câmara, Fonte 1500 – Recursos não vinculados de impostos; Conta Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente*
- Eventuais despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 7. DO VALOR ESTIMADO:**
- 7.1. O valor global estimado para a aquisição é de R\$3.299,00.
- 8. PRAZO PARA ENVIO DE COTAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**
- 8.1. A presente contratação ficará ABERTA PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data da divulgação no site da Câmara Municipal e no PNCP,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



devendo os interessados encaminhar as propostas e respectivos **documentos** até o dia 08/09/2026, até às 11h54, sem possibilidade de prorrogação, por meio do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Contrato social em vigor com eventuais atualizações;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- e) Prova de regularidade perante a justiça do trabalho;
- f) Documento de identidade do sócio administrador da empresa (RG).

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

9.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9.8. O prazo para envio dos documentos de habilitação, a contar da abertura da diligência pelo agente de contratação, é de 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, mediante justa causa, a ser analisada pela Administração.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com as necessidades e demandas da contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal discriminada, devidamente atestada pelo servidor competente, preferencialmente por boleto bancário;

10.2. Para que os pagamentos sejam efetuados, o proponente deverá manter regularidade fiscal compatível com aquela apresentada durante o processo de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



11. SANÇÕES

- 11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 11.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 11.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 11.1.13.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.1.14.** Aplicação de multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, nos termos do parágrafo §3º da Lei 14.133/2021
 - 11.1.15.** Impedimento de licitar, nos termos do parágrafo §4º da Lei 14.133/2021
 - 11.1.16.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal de Boa esperança, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do parágrafo §5º da Lei 14.133/2021
 - 11.1.17.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - 11.1.18.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.1.19.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.1.20.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.1.21.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.1.22.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1.** O presente procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



- 12.2.** Na hipótese de desclassificação ou inabilitação de todos os fornecedores (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:
- 12.2.1.** Republicar o aviso, fixando nova data;
- 12.2.2.** Realizar a contratação com base em proposta obtida na pesquisa de preços que fundamentou o procedimento, se existente, priorizando os menores valores, sempre que possível, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;
- 12.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será realizada fora deste procedimento, devendo a Câmara Municipal tomar providências administrativas cabíveis.
- 12.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.3.** As alternativas previstas nos subitens 12.2.1 e 12.2.2 também poderão ser adotadas no caso de não comparecimento de fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.4.** Na ocorrência de necessidade de prática de ato por parte dos fornecedores, cujo prazo não esteja previsto neste aviso de dispensa em razão de valor, deverá ser obedecido o prazo indicado na respectiva notificação emitida pelo agente competente da Câmara Municipal.
- 12.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata tornará acessível a todos os interessados, conferindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.6.** As normas que regem este aviso de contratação direta deverão ser sempre interpretadas de forma a favorecer a ampliação da concorrência entre os interessados, desde que não sejam comprometidos o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.7.** Todos os custos relativos à preparação e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva dos fornecedores, não cabendo à Câmara Municipal, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de contratação.
- 12.8.** Em caso de divergência entre disposições deste aviso de dispensa em razão de valor e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as disposições deste aviso.
- 12.9.** A Câmara Municipal poderá revogar o presente aviso por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado.
- 12.10.** A Câmara Municipal deverá anular o presente aviso, total ou parcialmente, sempre que constatar ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 12.11.** A anulação do procedimento de dispensa em razão de valor não gera direito à indenização, salvo o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



- 12.12.** Após a fase de classificação das propostas, não será admitida a desistência, salvo por motivo justificado decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal.
- 12.13.** Não haverá fase recursal neste procedimento de dispensa em razão de valor.

Boa Esperança – MG, 01 de setembro de 2026

Ana Luiza Costa Alves
Agente de Compras

Delber Augusto de Araújo
Presidente da Câmara Municipal